



Autorização de Exploração - Uso Alternativo do Solo

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2043.5.2022.10012	24323231	0,5700 Ha	23/11/2022 a 23/05/2023
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
JOCEANO GUERRA		Não se aplica	000.393.660-06
Município de referência		Coordenadas de referência	
LIBERATO SALZANO / RS		-27,635323796 -53,044659614	
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Lenha(st)	Não se aplica	102,8947	58,6500	st

Detalhamento da volumetria autorizada

Produtos sem indicação de espécie	
Lenha(st) / 58,6500 st	

Condicionantes

Gerais

- 1.01 Caso ocorra a presença de espécimes de bromeliáceas, cactáceas ou orquídeas sobre as árvores deferidas para o corte, os mesmos deverão ser transplantados para local adequado, dentro da área de manejo e próximo ao local de ocorrência natural.
- 1.02 Conforme Art. 3º da Instrução Normativa SEMA 01/2018, preferencialmente, o cumprimento da Reposição Florestal Obrigatória deverá ser feito pela destinação de área equivalente, em extensão equivalente a área suprimida.
- 1.03 No caso de compensação por plantio de mudas, conforme o § 2º, Art 4, da mesma IN, o plantio deverá ser de 586 (quinhentas e oitenta e seis) mudas de espécies arbóreas nativas.
- 1.04 Deverá ser apresentado junto ao DMMA, no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da data de deferimento desta autorização, documentação comprobatória da destinação de área equivalente ou laudo técnico de comprovação do plantio das mudas.
- 1.05 O transporte regular de toras e lenha de árvores nativas licenciadas, até um consumidor/beneficiador cadastrado, somente deverá ser realizado pelo sistema DOF, com emissão de um Documento de Origem Florestal (DOF).
- 1.06 Os equipamentos (motoserras) utilizados no manejo devem estar registrados no IBAMA.
- 1.07 Fica proibido o uso de queimadas e/ou fogos pontuais para eliminação de restos vegetais.
- 1.08 O imóvel em questão encontra-se inserido no Bioma Mata Atlântica, portanto deve-se considerar as normas e procedimentos da Lei nº 11.428/2006 que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica e o Decreto Federal nº 6.660/2008 que regulamenta os dispositivos da Lei nº 11.428/2006.
- 1.09 Deverão ser respeitados e preservados os limites de Área de Preservação Permanente (APP), conforme estabelecidos na Lei Federal nº 12.651/2012 e nas Resoluções CONAMA nº 302 e nº 303 de 20 de março de 2002.

Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	23/11/2022 - 16:18:46



Documento assinado eletronicamente por CLEISON CEZAR COPATTI, Gerente Autorizador - Departamento Ambiental de Meio Ambiente de Liberato Salzano/RS, em 23 de novembro de 2022, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20435202210012>